



PROCESSO : 209228/2018

PRINCIPAL : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE/2018

GESTOR : CONS. DOMINGOS NETO - PRESIDENTE

RELATOR : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Senhor Supervisor,

Trata o presente processo do acompanhamento simultâneo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2018, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em atendimento à Ordem de Serviço nº 001118/2019.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, exatamente em seu art. 54, estabeleceu que ao final de cada quadrimestre será elaborado, pelos gestores dos Poderes e Órgãos Públicos, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF cuja publicação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre (§ 2º do art. 55 da LRF/00).

Especificamente, esta análise consiste em verificar o resultado do quociente fiscal entre as variáveis Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre de 2018, à luz do limite imposto no art. 20, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.

A realização desse acompanhamento está fundamentado no art. 148, § 4º, inciso I; e no art. 158, inciso II e Parágrafo Único, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, vejamos:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:
(...)

§ 4º. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:
I. Examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
(...)



Art. 158. O alerta previsto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, será expedido obrigatoriamente quando o Relator verificar: (Nova Redação do caput do artigo 158 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

(...)

II. Que o montante da despesa total com pessoal e das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia ultrapassou 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

(...)

Parágrafo único. Por ocasião da análise do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, será emitido alerta e notificação ao gestor somente em relação ao descumprimento dos limites de gastos com pessoal e de endividamento.

Em consonância com as disposições legais citadas, passa-se à análise do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2018:

1. PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DO RGF (art. 55, § 2º, LRF/00)

Meio de Divulgação	Local	Quadrimestre	Data	Prazo Legal	Situação
DOC-MT	Cuiabá-MT	3º	01/02/2019	31/01/2019	Fora do prazo
DOC-MT	Cuiabá-MT	3º	20/02/2019	31/01/19	Republicação do RGF

Conforme Diário Oficial de Contas, o RGF do 3º quadrimestre/2018 foi divulgado em 31/01/2019, ocorrendo sua publicação em 01/02/2019 e republicação em 20/02/2019, no Diário Oficial de Contas.

Vislumbra-se que o prazo legal para publicação deixou de ser observado conforme estabelece o § 2º, art. 55, da LC nº 101/2000, contudo como o atraso para publicação foi apenas de 1 (um) dia, entende-se que não ocorreu prejuízo ao princípio da transparência em virtude de que o ato foi praticado de forma clara, compreensível e acessível aos cidadãos. Diante dessa elucidação, comprehende-se cabível, neste caso, somente uma recomendação ao gestor para se atentar ao prazo legal da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal nos exercícios seguintes.



2. DESPESA COM PESSOAL (art. 20, inciso II, "a", LRF/00)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (R\$) (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	191.157.566,75	0,00
Pessoal Ativo	191.157.566,75	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	00,00	0,00
Despesas não Computadas(art.19,§ 1º,LRF) (II)	00,00	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	00,00	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	00,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	00,00	0,00
(-) Inativos F115-315	00,00	0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III=I-II)		191.157.566,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		15.220.689.680,29
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166, da CF)		3.652.847,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA		15.217.036.833,29
TOTAL DA DESP.COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (%)		1,26%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20, LRF) 1,23%		187.169.553,05
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22, LRF) 95% do limite máximo = 1,17%		177.811.075,40
LIMITE DE ALERTA (art. 59, § 1º, inciso II, art. 59, LRF) 90% do limite máximo = 1,11%		168.452.597,74

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 1 do 3º Quadrimestre/2018

Ao analisar o demonstrativo, aferi-se que a despesa com pessoal do Tribunal de Contas-MT apurada no período de setembro a dezembro de 2018, alcançou o montante de R\$ 191.157.566,75, correspondendo 1,26% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado (R\$ 15.217.036.833,29). Ressalta-se que foi computado na base de cálculo dessa despesa o Imposto de Renda Retido na Fonte,



em harmonia com a Resolução de Consulta nº 19/2018-TCE-MT, que trata da inclusão do IRRF nas despesas com pessoal do Estado e dos Municípios e na composição da Receita Corrente Líquida destes Entes.

O referido valor com pessoal representa extração dos seguintes limites fiscais estatuídos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) limite máximo de 1,23% (art. 20, II, “a”, da LRF) – segundo o Anexo 1 é de R\$ 187.169.553,05;
- b) limite prudencial de 1,169% (art. 22, Parágrafo Único, da LRF) – segundo o Anexo 1 é de R\$ 177.811.075,40;
- c) limite de alerta de 1,107% (art. 59, § 1º, II, da LRF) – segundo Anexo 1 é de R\$ 168.452.597,74

Nesse sentido, o art. 159, § 1º, inciso II, da LRF e o art. 158, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, preceituam a emissão de alerta aos gestores dos Poderes e dos órgãos quando o montante da despesa com pessoal ultrapassar 90% do limite definido no art. 20, inciso II, alínea “a”, da LRF.

Dessa forma, cabe ao Relator expedir, desde logo, o alerta ao Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de MT, Sr. Domingos Neto, sobre o fato da Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas-MT ter extrapolado, no 3º quadrimestre de 2018, o limite previsto no art. 20, inciso II, alínea “a”, da LRF, atingindo o percentual de 1,26%, conforme demonstrado no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal.

Esclarece-se que a análise do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre/2018, dos titulares dos Poderes Judiciário e Legislativo e dos órgãos: Tribunal de Contas e Ministério Público, contém apenas as informações constantes do Anexo 1 – Demonstrativo da despesa com pessoal - publicado pelos gestores, de acordo com o disposto no art. 55, inciso I, “a”; art. 55, § 1º, da LRF, vejamos:



Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
(...)

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

3. CONCLUSÃO

O Tribunal de Contas do Estado de MT extrapolou os limites máximo, prudencial e de alerta da Despesa Total com Pessoal estipulado no art. 20, inciso II, alínea “a”; no art. 22, Parágrafo Único; e no art. 59, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 101/00, que fixam em 95% e 90% da respectiva RCL apurada.

Evidencia-se que, conforme art. 22, Parágrafo Único, são vedados ao Poder ou órgão que houver excedido 95% do limite da despesa com pessoal imposto pela LRF (limite prudencial):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



A Despesa Total com Pessoal apurada no 3º quadrimestre de 2018 alcançou o montante de R\$ 191.157.566,75, cifra correspondente a 1,26% da RCL (R\$ 15.217.036.833,29).

Destaca-se, ainda, que a presente informação técnica limita-se à análise dos valores declarados no Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre/2018 e o mérito das despesas ali lançadas serão verificadas na oportunidade da análise das contas anuais de gestão do TCE-MT, exercício de 2018.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base ao que dispõem o art. 137-A; e o art. 158, Parágrafo Único, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, submete-se os autos à consideração superior, propondo a expedição, desde logo, de alerta ao Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas-MT, Sr. Domingos Neto, sobre o fato da Despesa Total com Pessoal deste Tribunal ter extrapolado, no 3º quadrimestre de 2018, os limites máximo, prudencial e de alerta previstos no art. 20, II, "a"; no art. 22, Parágrafo Único; e art. 59, § 1º, II, todos da Lei Complementar 101/00.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2019.

ANDRÉA CHRISTIAN MAZETO

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO